



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021

PROCESSO Nº 307/2021

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr Alceu Marcos Preto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R. ADAM NUNES MATERIAL ELÉTRICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.981.793/0001-38, sito na Rua Antonio Angelo Carraro, nº 35, bairro Jardim Sabará, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu diretor, o Sr Renan Adam Nunes, portador de RG nº 4095586238, CPF nº 021.349.270-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, Dados Bancários: Banco Banrisul, Agência 0018, CC 06.3345-0-3, Telefone 51 3350-1717, 51 99862-6900, E-mail: radamnunes@gmail.com, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente ata o registro de preços para aquisição de material/equipamento para iluminação pública, tudo conforme Pregão Presencial Nº 052/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 052/2021, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os produtos abaixo discriminados:

| ITEM | QT | UN | DESCRIÇÃO | MARCA | Valor Unitário de Referência | Valor Total de Referência |
|---------------|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| 1 | 160 | Unidades | Caixa de Reator vapor sódio 100W externo. | MAPRELUX/REATEC | R\$ 44,20 | R\$ 7.072,00 |
| 3 | 240 | Unidades | Caixa de Reator vapor sódio 250W externo. | MAPRELUX/REATEC | R\$ 56,10 | R\$ 13.464,00 |
| 5 | 300 | Unidades | Caixa de Lâmpada vapor sódio 100W tubular, E40. | AVANT | R\$ 16,00 | R\$ 4.800,00 |
| 6 | 300 | Unidades. | Caixa de Lâmpada vapor sódio 250W tubular, E40. | AVANT | R\$ 18,00 | R\$ 5.400,00 |
| 7 | 30 | Conjunto | Braço reto 1"x1m, reforçado, galvanizado a fogo, com parafuso de fixação 1/2"x300mm – Luminária em alumínio com grade, E40 (conforme padrão existente na cidade), equipada com lâmpada e reator (externo, AFP) vapor sódio 100W, relé fotoelétrico com acionamento instantâneo com base giratória 360º, 01 conector perfurante e 01 conector de alumínio universal, 01 parafuso 3m de fio plastichumbo 2"/1,5mm. | ILUMET/AVANT/REATEC/ TCL/MCI/CELFER/OLIVO/MEGA | R\$ 237,60 | R\$ 7.128,00 |
| Total: | | | | | | R\$ 37.864,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão de acordo com a entrega dos produtos, até 10 (dez) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número do empenho, a ser conferida pela Secretaria Municipal de Obras, através do servidor Gilberto Marcio Ington.

3.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3 - O pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal competente, e mediante extração de nota fiscal.

3.4 – O pagamento será exclusivamente mediante depósito em conta bancária. A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma (pessoa jurídica) para que sejam efetuados os pagamentos.

3.5 - Os preços dos produtos objetos desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Esta Ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 9 - SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.

Unidade.....: 1 - MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.

26.782.0101.2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

908 / 3.3.3.90.30.26.00.00.00 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta ata está vinculada ao Pregão Presencial nº 052/2021 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde esta ata for omissa.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente a presente ata, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados na presente ata, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os produtos nas quantidades, qualidade e especificações constantes na ata, edital e seus anexos;
- entregar os produtos objeto da presente ata, na forma, nos prazos e condições previstas na presente ata e edital;
- repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

II - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

III - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

IV - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

V - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

VI - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido a presente ata, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas nesta ata;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto desta ata a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - VIII - atrasar injustificadamente a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta ata poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização da presente ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, por meio do servidor Gilberto Marcio Ington.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 08 de novembro de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RENAN ADAM NUNES
R. Adam Nunes Mat. Elétricos
CONTRANTADA

Testemunhas:

